



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 014-GAB, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre permissão de atividades religiosas em 50% da capacidade; Altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de modo geral e academia; Prorroga até 15 de abril de 2021, as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 012-GAB, de 15 de março de 2021 e dá outras providências.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, do Decreto Municipal nº 012-GAB, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO a sugestão dada em reunião extraordinária do Comitê de Combate e Enfrentamento da COVID-19 e pela Secretaria Municipal de Saúde, ocorrida em 29 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 2º, 8º e 9º, do Decreto Municipal nº 012, de 15 de março de 2021, expedido pelo município de Montes Altos/MA, passando a vigorar a seguinte redação, nos termos deste Decreto.

§ 1º. *Com a revogação dos artigos mencionado no caput deste, fica permitido as atividades religiosas como missas, cultos e demais cerimônias religiosas nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ou percentual menor, caso assim oriente seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de distanciamento social;*

§ 2º - *As missas, cultos e demais cerimônias religiosas deverão ser realizadas nos períodos de manhã, tarde e noite com o fim de evitar aglomeração;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Fica proibido a realização de seminários, assembleias, congressos, encontros e outros tipos de eventos que caracterizam aglomerações de pessoas, ainda que em ar livre.

Art. 2º - Academia de ginástica privada poderá funcionar no horário compreendido entre as 6h e 21h, com a presença de, no máximo, 04 (quatro) pessoas por horário, com equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo já determinado no Decreto Municipal nº 012-GAB, de 15 de março de 2021.

Art. 3º - Fica permitido a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas em bares, restaurantes e similares, das **06h00min até às 21h00min**, devendo os estabelecimentos encerrarem-se totalmente a venda e consumo no local após o horário determinado, sob pena de aplicação de multa já estabelecida no Decreto Municipal nº 012-GAB, de 15 de março de 2021.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais medidas determinadas no Decreto Municipal nº 012-GAB, de 15 de março de 2021, prorrogando-se o prazo de sua vigência até o dia 15/04/2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 30 DIAS DE MARÇO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal